



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 162/2026



Protocolo: 070654



12/06/2026 16:14

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 162 /2026

INSTITUI O PROGRAMA “*BETIM CUIDANDO DE VOCÊ*” E ESTABELECE AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa “*BETIM CUIDANDO DE VOCÊ*”, destinado à prevenção e tratamento da obesidade no município de Betim, com o objetivo de auxiliar os participantes a perder peso de forma saudável e sustentável, promovendo a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, a prática regular de atividades físicas e o equilíbrio emocional.

Art. 2º O Programa “*BETIM CUIDANDO DE VOCÊ*”, será desenvolvido no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município e contará com a colaboração de uma equipe multiprofissional composta por médicos, nutricionistas, psicólogos, educadores físicos, entre outros profissionais habilitados, para fornecer acompanhamento integral aos participantes.

Art. 3º O programa terá duração de 12 (doze) meses, estruturado em fases que incluem:

D

I - Avaliação Inicial: Realização de triagem médica e nutricional, identificando comorbidades associadas à obesidade e estabelecendo metas de saúde individualizadas para cada participante.

II - Acompanhamento Multiprofissional: Acompanhamento regular, com consultas periódicas com médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos, visando o ajuste contínuo do plano de saúde de cada participante.

III - Educação Nutricional: Realização de workshops e atividades educativas sobre alimentação saudável, controle de porções, escolhas alimentares conscientes e estratégias para prevenção da obesidade.

IV - Atividade Física Orientada: Adoção de atividades físicas regulares, adaptadas ao perfil e às necessidades dos participantes, com orientação dos educadores físicos para a execução correta e segura dos exercícios.

V - Apoio Psicossocial: Acompanhamento psicológico para ajudar os participantes a lidar com questões emocionais e comportamentais relacionadas à alimentação, à obesidade e à autoestima, promovendo mudanças duradouras e sustentáveis no estilo de vida.

VI - Capacitação do Servidor Público Municipal: Capacitação dos servidores que trabalham diretamente com a população, tornando-os agentes multiplicadores da segurança alimentar e nutricional.

VII - Integração às Políticas Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e de Saúde.

VIII - Direcionamento Especial para Comunidades com Baixos Índices de Desenvolvimento Econômico e Social.



Art. 4º O programa será oferecido gratuitamente a todos os cidadãos residentes em Betim, com prioridade para aqueles diagnosticados com sobrepeso ou obesidade, conforme os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), a fim de promover a equidade no acesso ao cuidado.

Art. 5º Para ter direito ao programa descrito no Art. 1º, o cidadão deverá atender aos seguintes critérios:

I - Estar devidamente cadastrado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);

II - Possuir número de identificação social (NIS) válido;

III - Ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - Ser residente e domiciliado no Município de Betim, mediante a apresentação de comprovante de residência em nome próprio.

§1º. O município de Betim poderá estabelecer um sistema de verificação contínua e atualizada dos dados do CADÚNICO, com a colaboração das entidades responsáveis pelo cadastramento, a fim de garantir que o público atendido pelo programa esteja dentro dos critérios de elegibilidade.

§2º. O cidadão que não atender a esses critérios será automaticamente desqualificado para o programa, podendo ser reavaliado em caso de mudança em sua condição socioeconômica.

Art. 6º A gestão do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá providenciar:



I - A disponibilização de recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a implementação e execução do programa;

II - A criação de estratégias de divulgação para garantir o alcance da população e a adesão ao programa;

III - A capacitação contínua dos profissionais envolvidos para garantir a qualidade no atendimento aos participantes;

IV - Promover parcerias com as academias do Município.

Art. 7º As academias que fizerem parte do programa serão beneficiadas com incentivos fiscais do Município, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - Formalização da Parceria: A academia deverá firmar um termo de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo bolsas ou descontos para cidadãos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação de sua condição.

II - Benefícios para a População: As bolsas ou descontos deverão abranger ao menos 30% da capacidade total de atendimento da academia, conforme estabelecido no contrato de parceria, beneficiando cidadãos que atendam aos critérios sociais e de saúde definidos pelo município.

III - Protocolo de Acompanhamento: A academia deverá garantir a oferta de acompanhamento técnico especializado nas atividades físicas realizadas pelos participantes do programa, com a presença de profissionais qualificados, como educadores físicos e instrutores especializados.



IV - Acompanhamento e Avaliação: A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento contínuo das atividades realizadas, avaliando os resultados da parceria e o impacto das ações na saúde e qualidade de vida dos beneficiados.

§1º. O incentivo fiscal será concedido na forma de isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços), desconto em taxas municipais ou outros benefícios fiscais previstos em legislação municipal, com base no número de bolsas ou descontos oferecidos pela academia e na quantidade de beneficiados atendidos durante o período de vigência do programa.

§2º. A parceria deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses e poderá ser renovada mediante avaliação positiva dos resultados obtidos, observando-se o cumprimento das metas de atendimento e acompanhamento dos beneficiados.

§3º. As academias que optarem por participar do programa poderão divulgar sua participação como incentivo à responsabilidade social, sendo reconhecidas publicamente pelo município como parceiras na promoção da saúde e bem-estar da população.

§4º. O Município de Betim regulamentará o processo de inscrição e acompanhamento das academias participantes, bem como a forma de concessão e monitoramento dos incentivos fiscais previstos neste artigo.

Art. 8º Além da parceria com as academias privadas, o Município deverá garantir vagas aos cidadãos inscritos no programa “**BETIM CUIDANDO DE VOCÊ**”, junto aos serviços ofertados nas academias da saúde.

Art. 9º O município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá parcerias com outras entidades e instituições públicas e



privadas para garantir a continuidade e a ampliação das ações do Programa ***“BETIM CUIDANDO DE VOCÊ”***.

Art. 10 O município promoverá a integração do programa com outras ações de saúde, educação e assistência social, visando à construção de uma rede de apoio mais ampla e eficaz para a promoção da saúde e prevenção da obesidade.

Art. 11 Os participantes do Programa ***“BETIM CUIDANDO DE VOCÊ”***, poderão continuar recebendo acompanhamento após o término dos 12 (doze) meses, caso necessário, para manutenção dos resultados alcançados e continuidade das orientações sobre hábitos saudáveis.

Art. 12 É assegurado ao paciente o direito de receber, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública do Sistema Único de Saúde, medicamentos eficazes para o tratamento da obesidade, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.

§1º. O medicamento a ser fornecido deverá:

I - Ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes no Brasil ou em seu país de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização;

II - Contar com certificado de análise que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias de seus países de origem e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§2º. A obrigação prevista no “caput” deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas e entidades filantrópicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º. O fornecimento que trata o caput somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e desde que o paciente, comprovadamente, não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

Art. 13 O município de Betim poderá criar unidades de apoio específicas dentro das unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS), com estrutura e profissionais capacitados para oferecer suporte contínuo aos participantes do programa.

Art. 14 A Secretaria de Saúde ficará responsável pela criação e implementação de uma Linha de Cuidado para a Obesidade.

§1º. A Linha de Cuidado para a Obesidade deverá ser composta por ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento multidisciplinar, visando à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida da população com sobrepeso e obesidade.

§2º. A Secretaria de Saúde deverá garantir a disponibilização de recursos humanos qualificados e capacitados para o atendimento na Linha de Cuidado para a Obesidade, incluindo nutricionistas, médicos endocrinologistas, psicólogos, educadores físicos e outros profissionais especializados.

§3º. A implementação da Linha de Cuidado para a Obesidade deverá ser realizada de maneira gradual, priorizando as regiões e unidades de saúde com maior demanda e índice de obesidade na população.



Art. 15 O programa terá um processo contínuo de monitoramento e avaliação dos resultados, a fim de ajustar suas ações conforme as necessidades da população e melhorar a eficácia das intervenções.

Art. 16 O programa será integrado com as políticas de combate à obesidade tanto a nível estadual como federal.

Art. 17 As despesas a serem programadas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS), observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de junho de 2026.



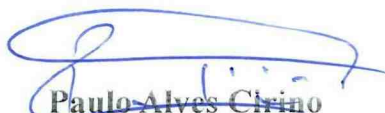
Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma das principais preocupações de saúde pública no Brasil e no mundo. Ela está associada a uma série de doenças crônicas e pode afetar gravemente a qualidade de vida das pessoas. O Programa “**BETIM CUIDANDO DE VOCÊ**”, visa promover a perda de peso de forma saudável e sustentável, por meio do apoio multiprofissional, com foco na mudança de hábitos alimentares, prática regular de atividades físicas e suporte emocional. A iniciativa será um importante instrumento no combate à obesidade e suas comorbidades, além de contribuir para a melhoria da saúde da população petropolitana de forma geral.

Importante destacar que o Dia Mundial do Combate à Obesidade é comemorado em 11 de outubro. Essa data foi criada para aumentar a conscientização sobre os problemas de saúde causados pela obesidade e promover ações para prevenir e tratar essa condição. A obesidade é uma doença crônica que pode levar ao desenvolvimento de várias complicações de saúde, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão, apneia do sono, entre outras. O objetivo dessa data é incentivar hábitos saudáveis, como a alimentação equilibrada, a prática regular de exercícios físicos e a conscientização sobre os riscos e os benefícios do controle do peso. A data também destaca a importância de um apoio multidisciplinar no tratamento da obesidade, incluindo médicos, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais da saúde.

A implementação deste programa representará um avanço significativo nas políticas públicas de saúde do município de Betim.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador